

- MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS MÉDIOS - (CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES)

Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca - IpojucaPrev/PE	Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca - IpojucaPrev/PE	Município do Cabo de Santo Agostinho/PE	Fundação de Cultura da Cidade do Recife/PE	Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. -	Município do Recife/PE	MÉDIA
TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO	TAXA DE DESCONTO
22,01%	38,02%	25,60%	22,50%	22,50%	16,30%	13,00%	22,85%

Fonte: TOME CONTA - TCE/PE (Pesquisa realizada em 22/04/2024) - Anexo

Ribeirão/PE, 22 abril de 2024


Elias Francisco da Silva



CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/IPOJUCAPREV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O IPOJUCAPREV E A LOGUI TURISMO LTDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município do Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTAQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio Quadra 33, Cond. Maracaípe, Bloco 2, Apto 503, Vila California, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, **LOGUI TURISMO LTDA**, estabelecida na Av. Brasil, nº 4312, sala 607, andar 6, zona 01, Maringá – PR, CEP: 87.013-934, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.729.783/0001-75, neste ato representada pela procuradora a **Sra. Lorena Neves Guilherme Ferreira**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada Rua João Vivian nº 431, Jardim Oriental, CEP: 87024-216, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 9.936.984-2 SSP/PR e CPF nº.057.394.799-67, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2023, homologado em 28 de fevereiro de 2023 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR**, para prestar **Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais** para atender as necessidades do IPOJUCAPREV.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESCONTO:

ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br

FONES: (81) 3551-2523 | 3551-7984

- 3.1 O valor para a execução dos serviços previsto no edital é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, devendo ocorrer a aplicação de desconto sobre o fornecimento das passagens.
- 3.2 O percentual de DESCONTO em decorrência da proposta é de:

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
<p>FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS</p> <p>– Percentual de desconto sobre a tarifa – Valor previsto de gastos R\$ \$ 80.000,00</p>	22,01%

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o desconto e as condições sejam vantajosos para o IPOJUCAPREV.
- 4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o percentual de desconto poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in online, através de meios eletrônicos, podendo ser: Site, aplicativo mobile, e-mail, WhatsApp, Telegram ou outros, sempre em comum acordo com o IpojucaPrev, devendo este ser comunicado no ato da assinatura e durante a execução do contrato;
- 5.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados do IPOJUCAPREV;
- 5.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;
- 5.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;
- 5.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa contratada cientificará o IPOJUCAPREV, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O fornecedor contratado, além do objeto contratado, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Indicar representante para relacionar-se com o IPOJUCAPREV como responsável pela execução do objeto;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

8.3 Manter contato com o IPOJUCAPREV, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o IPOJUCAPREV, para o fluxo operacional da prestação de serviços;

8.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;

8.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para o IPOJUCAPREV;

8.7 Reembolsar o IPOJUCAPREV a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;

8.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IPOJUCAPREV com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;

8.9 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pelo IPOJUCAPREV, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;

8.10 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo IPOJUCAPREV;

8.11 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores do IPOJUCAPREV, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- 9.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o IPOJUCAPREV ou modificação no contrato;
- 9.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinário ao contrato, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 9.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização do contrato, não isentando a empresa contratada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 10.2 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas à Presidência executiva do IPOJUCAPREV, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;
- 10.4 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Presidência executiva, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;
- 10.5 A Presidência executiva do IPOJUCAPREV encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;
- 10.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá ao **Sr. Gercino José de Miranda Filho, superintendente, matrícula 7809**, responsável pela fiscalização do contrato;
- 10.7 A fiscalização exercida no interesse da administração do IPOJUCAPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.
- 10.8 A Gestora do Contrato será exercida pela **Sra. Alcione Peixoto Bezerra Pontes, Diretora Administrativa Financeira, matrícula nº 75.353/2**.
- 10.9 O fiscal do Contrato será exercido pelo **Sr. Gercino José de Miranda Filho, superintendente, matrícula 7809**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratado, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir as passagens, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição das passagens, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

11.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV deverá fiscalizar como lhe aprovar e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipojuca/PE, 02 de março de 2023.

CONTRATANTE:

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
Presidente Executivo

CONTRATADA:

LORENA NEVES GUILHERME
FERREIRA:05739479967

Assinado de forma digital por LORENA
NEVES GUILHERME FERREIRA:05739479967
Dados: 2023.03.02 09:59:53 -03'00'

Nome da empresa LOGUI TURISMO LTDA
CNPJ: 48.729.783/0001-75
Representante Legal: : Lorena Neves Guilherme Ferreira
CPF: 057.394.799-67

TESTEMUNHAS:

Nome: Wendy Mathew F. da Fomela

CPF: 706.524.434-90

Nome: Natamy Grazielle Martins Silva

CPF: 433.299.564-74

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº. 001/2024 – CPL/IPOJUCAPREV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**CONTRATO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA E
FORNECIMENTO DE BILHETES DE
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O IPOJUCAPREV E
A E A NASSAU VIAGENS E TURISMO
LTDA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipojuca**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV**, situada na Rua do Comércio, nº. 152 – Centro – Ipojuca – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador, com domicílio Quadra 33, Cond. Maracaípe, Bloco 2, Apto 503, Vila California, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua Professor José Brandão, 389, sala 201/202 CEP: 51.020-180, inscrita no CNPJ: 09.551.920/0001-72 sob, neste ato representada pela procuradora a **Sra. Rosana Pimenta Saldanha**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada av. Bernardo Vieira de Melo, 3481 ap. 501, Piedade, CEP: 54.410-010, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1.477.632 SDS/PE e CPF nº. 472.941.674-00, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2024**, homologado em 23 de fevereiro de 2024 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada, com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais com a finalidade de atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca – IPOJUCAPREV.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESCONTO:

- 3.1 O valor para a execução dos serviços previsto no edital é de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais), devendo ocorrer a aplicação de desconto sobre o fornecimento das passagens.
- 3.2 O percentual de DESCONTO em decorrência da proposta é de:

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa –	38,02%

- 3.3 O desconto poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in online, através de meios eletrônicos, podendo ser: Site, aplicativo mobile, e-mail, WhatsApp, Telegram ou outros, sempre em comum acordo com o IpojucaPrev, devendo este ser comunicado no ato da assinatura e durante a execução do contrato;
- 5.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados do IPOJUCAPREV;
- 5.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;
- 5.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;
- 5.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa contratada cientificará o IPOJUCAPREV, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado

6.0 CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pela contratante;

- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
04.122.1240.2068 – GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.33 - 41 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. O fornecedor contratado, além do objeto contratado, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Indicar representante para relacionar-se com o IPOJUCAPREV como responsável pela execução do objeto;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.2 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 8.3 Manter contato com o IPOJUCAPREV, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o IPOJUCAPREV, para o fluxo operacional da prestação de serviços;
- 8.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;
- 8.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para o IPOJUCAPREV;
- 8.7 Reembolsar o IPOJUCAPREV a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;
- 8.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IPOJUCAPREV com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 8.9 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pelo IPOJUCAPREV, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 8.10 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo IPOJUCAPREV;
- 8.11 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores do IPOJUCAPREV, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
- 9.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o IPOJUCAPREV ou modificação no contrato;
- 9.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir



extraordinário ao contrato, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

9.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por gestor responsável pela fiscalização do contrato, não isentando a empresa contratada da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 10.2 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato anotará em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;
- 10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas à Presidência executiva do IPOJUCAPREV, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;
- 10.4 O Gestor responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Presidência executiva, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências do contrato;
- 10.5 A Presidência executiva do IPOJUCAPREV encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado, no TR (Termo de Referência) e das exigências contrato;
- 10.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá a **Sra. LARYSSA PÂMELA DE ANDRADE BRANDÃO**, matrícula: 74127, superintendente de investimentos, responsável pela fiscalização do contrato;
- 10.7 A fiscalização exercida no interesse da administração do IPOJUCAPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público e de seus agentes.
- 10.8 A Gestora do Contrato será exercida pela **Sr. MARCELO VILAS BOAS MARINHEIRO DA SILVA**, Diretor de Investimentos, matrícula nº 66614.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas normas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o IPOJUCAPREV, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

12.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 A Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.

13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

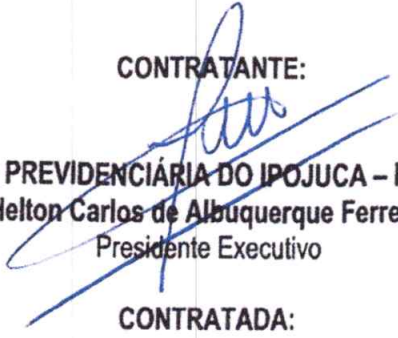
14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipojuca/PE, 27 de fevereiro de 2024.

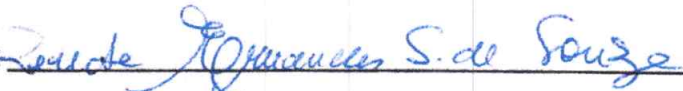
CONTRATANTE:


AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUÇA – IPOJUCAPREV
Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
Presidente Executivo

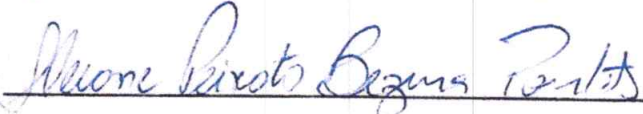
CONTRATADA:


Nome da empresa **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: 09.551.920/0001-72
Representante Legal: Rosana Pimenta Saldanha
CPF: 472.941.674-00

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 037.362.414-02

Nome: 

CPF: 998.454.154-15

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 38

Poder Executivo

Recife, 28 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 003/2024 – CPL/IPOJUCAPREV. Processo Licitatório Nº 001/2024 – Pregão Eletrônico Nº 001/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM REGISTRO NA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO – EMBRATUR, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – IPOJUCAPREV. Contratado: **NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA** – CNPJ: 09.551.920/0001-72, no percentual de desconto 38,02% e valor total de R\$ 80.000,00. Vigência: 27/02/2024 à 27/02/2025. Ipojuca/PE. **Helton Carlos de Albuquerque Ferreira** - Presidente Executivo - Presidente Executivo (*)(**)(***)

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 38

Poder Executivo

Recife, 28 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=N85B96AJZ2-8KZ6REYYCQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

N85B96AJZ2-8KZ6REYYCQ-P2TH9ZW2VI





TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: AUTARQUIA
PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA-
IPOJUCAPREV

CONTATADA: NASSAU VIAGENS E
TURISMO

OBJETO: Mudança de numeração do
contrato

Trata o presente expediente da mudança da numeração do **Contrato nº 001/2024**, oriundo do Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada, com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais com a finalidade de atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca – IPOJUCAPREV**, firmado entre O IPOJUCAPREV e a NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA, que por equívoco, foi numerado incorretamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a modificação da numeração do contrato, que passa a ler-se: **Contrato nº. 002/2024 – CPL/IPOJUCAPREV.**

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA: Assina o presente instrumento a parte contratante, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Ipojuca/PE, 28 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

HELTON CARLOS ALBUQUERQUE FERREIRA
Presidente Executivo do IpojucaPREV

ipojucaprev.ipojuca.pe.gov.br

FONES: (81) 3551-2523 | 3551-2984

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 39

Poder Executivo

Recife, 29 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV

ERRATA

Na matéria publicada no Diário Oficial do Estado que circulou no dia 28/02/2024, referente ao EXTRATO DE CONTRATO; **ONDE SE LER:** “Contrato nº 003/2024 – CPL/IPOJUCAPREV”; **LEIA-SE** “Contrato nº 002/2024 – CPL/IPOJUCAPREV”. Demais informações seguem inalteradas. Ipojuca/PE, 28/02/2024. **Helton Carlos de Albuquerque Ferreira** - Presidente Executivo(*)(**)

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV

PRORROGAÇÃO DE AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, torna público para conhecimento dos interessados que prorrogou até o dia 05/03/2024, COTAÇÕES DE PREÇOS para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV.** Maiores informações na Sede do IPOJUCAPREV, situada na Rua do Comércio, nº 152 – Centro – Ipojuca – PE, CEP: 55590-000, ou através do Fone: 3551-2523, E-mail: ipojucaprev.cpl@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Ipojuca/PE, 28/02/2024. **Helton Carlos de Albuquerque Ferreira** - Presidente Executivo do IpojucaPrev(*)(**)

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo até o dia 05/03/2024, COTAÇÕES DE PREÇOS para o objeto: **Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa para Avaliação do imóvel com emissão de Laudo Avaliatório, levantamento e confecção de planta baixa do imóvel comercial sito à Rua do Comércio, nº. 152, Centro - Ipojuca/PE., para atendimento das necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca - IPOJUCAPREV.** Maiores informações na Sede do IPOJUCAPREV, situada na Rua do Comércio, nº 152 – Centro – Ipojuca – PE, CEP: 55590-000, ou através do Fone: 3551-2523, E-mail: ipojucaprev.cpl@gmail.com, no horário de 8:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira. Ipojuca/PE, 28/02/2024. **Helton Carlos de Albuquerque Ferreira** - Presidente Executivo do IpojucaPrev(*)(**)(***)

Diário Oficial



Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 39

Poder Executivo

Recife, 29 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=VEBZ9O60WU-QYC4ILSMQ8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

VEBZ9O60WU-QYC4ILSMQ8-P2TH9ZW2VI





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/PMCSA-SELOG/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/PMCSA-SELOG/2023
CONTRATO Nº 040/PMCSA-SELOG/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA CONNECT BRASIL VIAGENS E
TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Márcia Beatriz Muniz Diniz**, brasileira, casada, administradora, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 80.210.10015 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 427.235.230-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.415.385/0001-65, com sede na Rua Avenida Tamandaré, 230 - SLJ SALA 05, Maringá-PR, CEP: 87013-210, fone: (44) 3030-0300, e-mail: rosana@connectbrasilturismo.com.br, neste ato representada por seu representante legal, a **Sra. Rosana Maria Rodrigues Vieira**, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.884.029-33, portadora do RG nº 6405311-6 SESP - PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/PMCSA-SELOG/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender as secretarias, da prefeitura municipal do cabo de santo agostinho (exceto secretaria municipal de saúde), através da secretária executiva de logística.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretária Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4103 – Secretária Executiva de Logística; **Função:** 04 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 41 – Execução das Ações de Logística; **Ação:** 8.46 – Logística Proativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de consumo; **Código Reduzido:** 119 F1;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O percentual ora contratado é **25,60%**, levando em consideração que o critério de julgamento do pregão eletrônico utilizado, maior desconto aplicável.

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por no máximo 60 (sessenta) meses, com base no art. 57 da Lei 8666/93, e conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 005/PMCSA-SELOG/2023.

Parágrafo Segundo – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Delaias Maria da Silva Lima, (Gerente financeira), Telefone: 3524-9082;

Parágrafo Quarto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sexto – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo Oitavo – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do contrato

Parágrafo segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.1 do Termo de Referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Parágrafo terceiro - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo - A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 27 de Março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Secretaria Executiva de Logística

CONTRATADA: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA
 ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA
 02588402933

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA: 02588402933
 DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLITI MAJESTÁ V4, C=BR, OU=VIDECONFERENCIA, OU=Certificado PF A1, CN=ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933
 Resão: E0 sou o autor deste documento
 Localização: essa localização de assinatura aqui
 Data: 2023-03-27 12:36:17
 Fossil Pkcs11 Versão: 8.7.1

FISCAL DO CONTRATO:
 Melaias Maria da Silva Lima
 Gerente Financeira
 Secretaria Executiva de Logística

TESTEMUNHA:
 CPF/MF:
 480-022-754-20

TESTEMUNHA:
 CPF/MF: 344.704.326-14
 Madalena Oliveira



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO



ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR BASE	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR TOTAL COM PERCENTUAL DE DESCONTO	EMPRESA ARREMATANTE
1	Fornecimento de passagens aéreas, na caegorias econômica, do âmbito nacional e internacional.	%	R\$ 100.000,00	25,60%	R\$ 74.400,00	1 - CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA

ROSANA MARIA
RODRIGUES VIEIRA:
02588402933

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:
02588402933
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=220372510001SR, OU=Brasconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA:02588402933
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: ass localizacao de assinatura equi
Data: 2023-05-27 12:35:44
Font Reader Versão: 9.7.1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/PMCSA-SELOG/2023

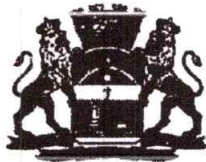
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 040/PMCSA-SELOG/2023**, **Processo Administrativo nº 025/2023**, **Processo Licitatório nº 017/PMCSA-SELOG/2023**, **Pregão Eletrônico nº 005/PMCSA-SELOG/2023**, **Natureza do Objeto:** Fornecimento de passagens aéreas - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional, para atender as secretarias, da prefeitura municipal do cabo de santo agostinho (exceto secretaria municipal de saúde), através da secretária executiva de logística. **Empresa:** CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.415.385/0001-65, com sede na Rua Avenida Tamandaré, 230 - SLJ SALA 05, Maringá-PR, CEP: 87013-210. **Valor total:** 25,60%, levando em consideração que o critério de julgamento do pregão eletrônico utilizado, maior desconto aplicável. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de março de 2023.

MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
Secretária Executiva de Logística

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:86E9EAFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/04/2023. Edição 3314
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO Nº. 002/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o **Sr. José Ricardo Rodrigues de Mello Filho** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.436.055/0001-50, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 995, Apto. 302 - Zona 1, Maringá - PR, CEP: 87.013-230, representada neste ato pelo **Sr. Claudio Baqueti Moreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 20.573/2004, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Ata de Registro de Preços nº 001/2022, Processo Licitatório nº 028/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/221 CPLS**, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – Prefeitura do Recife - SEPLAGTD, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a contratação eventual da prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, em lote único, para realização dos deslocamentos de servidores a serviço da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Termo de Referência do Edital do **Processo Licitatório nº 028/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 026/2021 CPLS**, da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – Prefeitura do Recife - SEPLAGTD**, a qual se adere na condição de **"Participante"**, conforme **C.I nº 02/2022 GGACF/FCCR** (SEI nº 17.000012/2023-50), documentos que integram este instrumento, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO NACIONAL	95	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	22,5%

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **05 de janeiro de 2023** e encerramento em **04 de janeiro de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme solicitado no Ofício nº 02/2022 GGACF/FCCR, especificado e autorizado pela GGLIC/SEPLAGTD.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.392.1.211.2.579 e 2723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33. Fonte de Recursos: 100.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias** corridos após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve apresentar, em duas vias, a Nota Fiscal/Fatura, contendo dados e/ou anexos referente à:

- a) nº do bilhete, companhia aérea e trecho;
- b) identificação do órgão contratante;
- c) identificação do passageiro;
- d) valor do bilhete;
- e) valor da taxa de embarque;
- f) valor do seguro, quando houver;

2



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



- g) valor do desconto do agenciamento;
- h) cópias dos bilhetes e autorizações de emissão;
- i) valor bruto e valor líquido das faturas;
- j) valor da Taxa DU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Informar nas faturas a taxa de desconto ofertada na proposta e que serviu de base para o julgamento, discriminando os valores das passagens e taxas de embarque;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da **Contratante**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE solicitará formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela mesma.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA - As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência vinculado ao Edital a qual se adere, com base nas especificações emitidas pela CONTRATANTE.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da FCCR, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira municipal.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO QUARTO - Analisar, após a execução do serviço, se este está em conformidade com o objeto descrito no Contrato, para atesto e garantia do pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração de datas e horários das passagens já emitidas;

PARÁGRAFO NONO - Informar, por escrito, os casos de cancelamento de viagens e de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando os devidos ressarcimentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se certificar de que a passagem foi adquirida pelo menor preço praticado no mercado que poderá ser demonstrada por meio de pesquisa aos principais sites de vendas de passagens aéreas e sítios eletrônicos de companhias aéreas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

4



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



PARÁGRAFO SEGUNDO - Pròvidenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

PARÁGRAFO QUINTO - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO SEXTO - Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá indicar, também, pelo menos 01 (um) empregado para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular funcional para contato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;

PARÁGRAFO NONO - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Leonardo Davino de Oliveira Júnior, Mat. nº 31.133-2**, subordinado à **CONTRATANTE**, lotado na **Gerência Geral de Ações Culturais e Formação - GGACF/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato no caso de atraso na prestação do serviço;

6



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicár a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do processo Licitatório nº 028/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021 CPLS, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – Prefeitura do Recife - SEPLAGTD, a qual se adere na condição de "Participante".

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2022 - CPLS/SEPLAGTD e C.I nº 02/2022 - GGACF/FCCR.

8

CONTRATO / 002.2023 - ALLFRETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. -MF. (PASSAGENS AÉREAS) - ADESÃO SEPLAGTD/PCR

CLAUDIO MOREIRA
BAQUETI MOREIRA
552877903



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife/PE, 05 de janeiro de 2023. .

Ricardo
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
CONTRATANTE

Edeleine
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE

CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903

Assinado de forma digital por CLAUDIO
BAQUETI MOREIRA:02553827903
Dados: 2023.01.05 18:10:35 -03'00'

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME
CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

PREFEITURA DO RECIFE FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



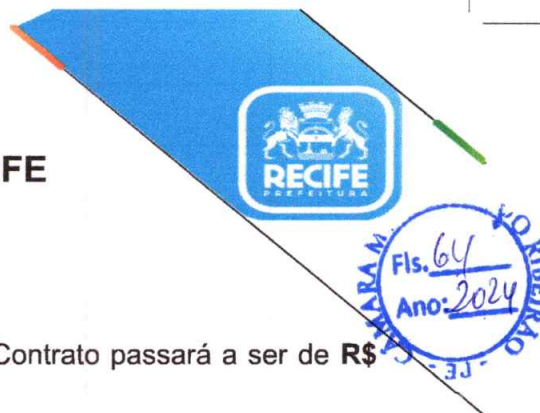
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME (Lote Único).

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, firmado em 05 de janeiro de 2023, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 995, Apto. 302 – Zona 1, Maringá/PR, CEP nº 87.013/230, representada neste ato pelo **Sr. Claudio Baqueti Moreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber a Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, 20.573/2004, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, e demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Ata de Registro de Preço nº 001/2022, Processo Licitatório nº 028/2021 - Pregão Eletrônico nº 026/2021-CPLS**, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – Prefeitura do Recife – SEPLAGTD, a qual se adere na condição de “Participante”, **SEI nº 17.003763/2023-28**, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Termo Aditivo de Acréscimo, no percentual de **25%**, ao Contrato de nº 002/2023, que corresponde ao valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais). O objeto deste Contrato é a contratação eventual da prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, para realização dos deslocamentos de servidores a serviço da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento, por solicitação da CI nº 315-2023-GGACF/FCCR da Gerência Geral de Ações Culturais e Formações, com lote único, no qual a CONTRATADA foi vencedora, cujo valor global no Contrato é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



PARÁGRAFO ÚNICO – Com este aditamento, o valor do Contrato passará a ser de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste instrumento será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – As disposições de que trata o presente termo estão amparadas no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – Realizado o presente aditamento, as partes ratificam os demais termos do referido Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife (PE), 14 de setembro de 2023.

MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487
Dados: 2023.09.26 16:23:00 -03'00'

JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440
Dados: 2023.09.26 17:37:42 -03'00'

CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903
Dados: 2023.09.27 12:27:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE



CONTRATO Nº 002/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA -ME (Lote Único).

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, firmado em 05 de janeiro de 2023, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Marcelo Canuto Mendes** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Jacilene Silva de Oliveira**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 995, Apto. 302 – Zona 1, Maringá/PR, CEP nº 87.013/230, representada neste ato pelo Sr. **Claudio Baqueti Moreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber a Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, 20.573/2004, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, e demais normas aplicáveis à matéria, mediante Ata de Registro de Preço nº 001/2022, Processo Licitatório nº 028/2021 - Pregão Eletrônico nº 026/2021-CPLS, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – Prefeitura do Recife – SEPLAGTD, a qual se adere na condição de “Participante”, SEI nº 17.003763/2023-28, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses. O objeto deste Contrato é a contratação eventual da prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, para realização dos deslocamentos de servidores a serviço da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento, por solicitação da CI nº 315-2023-GGACF/FCCR da Gerência Geral de Ações Culturais e Formações, com lote único, no qual a CONTRATADA foi vencedora, cujo valor global no Contrato é de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com este aditamento, a **vigência passará de 05/01/2024 a 04/01/2025.**



CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência deste instrumento será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – As disposições de que trata o presente termo estão amparadas no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o presente aditamento, as partes ratificam os demais termos do referido Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento de igual teor e forma digital e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife (PE), data da assinatura.

**Marcelo
Canuto**

Assinado de forma digital
por Marcelo Canuto
Dados: 2024.01.03
13:51:08 -03'00'

MARCELO CANUTO MENDES
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

**Jacilene
Oliveira**

Assinado de forma digital
por Jacilene Oliveira
Dados: 2024.01.03
13:48:17 -03'00'

JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CONTRATANTE

**CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903
Dados: 2024.01.03 15:12:33

CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

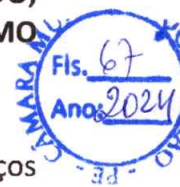
1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO,
A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO
LTDA -ME (Lote Único).**



Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, firmado em 05 de janeiro de 2023, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº. 925, 15º. andar, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 995, Apto. 302 – Zona 1, Maringá/PR, CEP nº 87.013/230, representada neste ato pelo **Sra. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo da adesão à **Ata de Registro de Preço nº 001/2022, Processo Licitatório nº 028/2021 - Pregão Eletrônico nº 026/2021-CPLS, SEI nº 17.003763/2023-28**, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber a Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, 20.573/2004, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, e demais normas aplicáveis à matéria, vinculado a Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente termo aditivo de alteração do fiscal e inclusão de gestor ao Contrato originário, alterando a redação da Cláusula Décima Primeira, conforme solicitações e autorizações contidas no bojo do Processo SEI sob nº 17.000187/2024-48.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com este aditamento, o texto da Cláusula Décima Primeira do Contrato passará a ser da seguinte forma:

VISTO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



8.666/93, a execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, o **Sr. Arquimedes Amaro da Silva Filho**, matrícula 31.168-5, e tendo como gestor o **Sr. Mario Jarbas de Lima Junior**, matrícula 31.255-3, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à **Gerência Geral de Ações Culturais e Formação – GACF/FCCR**, especialmente designado pelo Diretor-Presidente, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Feitas as presentes alterações, as partes ratificam os demais termos do Contrato aditado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife (PE), *data da assinatura digital.*

MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487

Assinado de forma digital por
MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487
Dados: 2024.03.11 16:01:16 -03'00'

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440

Assinado de forma digital
por JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440
Dados: 2024.03.11 14:25:04
-03'00'

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903

Assinado de forma digital por
CLAUDIO BAQUETI
MOREIRA:02553827903
Dados: 2024.03.12 09:22:11 -03'00'

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
CONTRATADA

VISTO
Gerência Geral de Processos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº.

2. _____
CPF/MF nº.

CONTRATO Nº 038/2022

Contrato celebrado ente a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Alleretour Viagens e Turismo Ltda. - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, na forma abaixo:

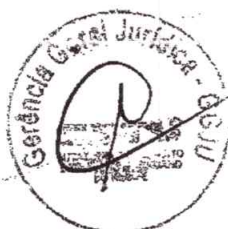


A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na Cidade do Recife, e a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 995, Apto. 302, zona 1, Maringá/PR, CEP: 87.015-230, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal, **CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 025.538.279-03, portador do RG nº 6.859.085-0- SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PR, têm entre si justo e acordado, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 001/2022, referente ao Processo Licitatório nº 28/2021 - CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2021 - CPLS e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a contratação eventual da prestação de serviço de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, em loté único, para realização dos deslocamentos de servidores a serviço da CONTRATANTE, solicitado através da CI Nº 190/2021 - GGAEF/SEPLAGTD, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, nos termos abaixo:

ITEM	POSTOS	CADUS	TAXA DE DESCONTO	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	22,5%	35.000,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional.	96	22,5%	15.000,00
Valor Global para 12 (doze) meses (R\$)				50.000,00



Parágrafo Único: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, com termo na data de assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

Parágrafo Segundo - O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 – Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção; Fontes: 241 – Recursos Próprios (Adm. Supervisionada).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mensalmente à contratada até o 30º (trigésimo) corrido após a prestação do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.



Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo Quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.



Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira

CLÁUSULA SEXTA - As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital, observado:

- I. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- II. Na hipótese de a verificação quanto ao atendimento dos serviços às especificações constantes no Termo de Referência, não ser procedida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reputar-se-a como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- III. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência:

- I. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através de servidor especialmente designado;



- II. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Analisar, após a execução do serviço, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre Imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- VIII. Comunicar à Contratada qualquer alteração de datas e horários das passagens já emitidas;
- IX. Informar, por escrito, os casos de cancelamento de viagens e de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando os devidos ressarcimentos;
- X. Se certificar de que a passagem foi adquirida pelo menor preço praticado no mercado que poderá ser demonstrada por meio de pesquisa aos principais sites de vendas de passagens aéreas e sítios eletrônicos de companhias aéreas;
- XI. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais Imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- XII. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.



CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e respectivos anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- I. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8:666/93;



- III. Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante.
- VI. A CONTRATADA deverá indicar, também, pelo menos 01 (um) empregado para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados); com indicação de número de telefone celular funcional para contato.
- VII. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato.
- VIII. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;
- IX. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, referente à execução dos serviços;
- XII. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.



DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada deverá apresentar à Contratante em até 5 dias úteis a contar do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe a Lei 8.666/93, 19.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Mantém-se a necessidade de atualização da garantia contratual, quando houver prorrogação de prazo ou acréscimo do objeto contratual, nas mesmas condições do item anterior.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É reservado ao CONTRATANTE, por meio da Gerência Geral Administrativa e Financeira – GGAF, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete à CONTRATANTE designar, por meio de portaria, o servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observado:

SECRETARIA DE LICITAÇÃO
Fis. 44
Ano: 2024
CABERNO

I. Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Contratante quanto da Contratada;
- b) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

II. Compete exclusivamente ao servidor responsável para exercer a gestão do contrato:

- a) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto; bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- g) Informar, por escrito, à autoridade competente, ocorrências que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, contendo vícios insanáveis ou ilegalidades.
- h) Requerer à Contratada informação que julgar pertinente a fim de subsidiar seus atos;



- i) Verificar o adimplemento da garantia contratual, nos prazos legais;
- ii) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada, a fim de apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- k) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.



Parágrafo Primeiro - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo Segundo - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, da Cláusula Décima Quinta, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos III ou IV, da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;



- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata o inciso I, da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a CONTRATADA será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 028/2021, Pregão Eletrônico nº 026/2021, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitação em 21 de dezembro de 2021.



DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Processo Administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços corporativa nº. 001/2022, Processo Licitatório nº. 028/2021; Pregão Eletrônico nº. 026/2021 – CPLS.

Fls. 78
Ano 2024
CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93

Recife, 26 de agosto de 2022.

Pela CONTRATANTE:

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

Aristeia Viegas e Santana
ARISTEIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

Claudio Baqueti Moreira
CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

Jailton Carlos Gomes
Nome: Jailton Carlos Gomes
CPF: 529.763.574-49

Julio Santiago
Nome: Julio Antonio Santiago Venâncio de Souza
CPF: 111.948.564-98



CONTRATO Nº 038/2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, celebrado ente a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Alleretour Viagens e Turismo Ltda. - ME, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo contratual, na forma abaixo:



A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398-SSP/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na Cidade do Recife, e a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 995, Apto. 302, Zona 1, Maringá/PR, CEP: 87.013-230; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal, **CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 025.538.279-03, portador do RG nº 6.859.085-0- SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PR, têm entre si justo e acordado. As **CONTRATANTES** celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2022 e o acréscimo no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

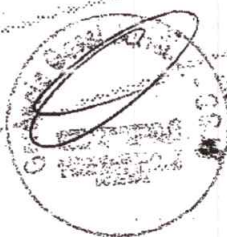
2.1. Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, com termo inicial em 26/08/2023 e termo final em 25/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO.

3.1. Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato, o que corresponde ao valor de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - O valor do acréscimo encontra-se descrito na planilha de acréscimo da Unidade Administrativa/GGAF que é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Os efeitos do acréscimo começam a vigorar a partir o dia 26/08/2023.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL.

4.1. O valor global do contrato, para 12 (doze) meses, é de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na forma a seguir:

ITEM	POSTOS	CADUS	TAXA DE DESCONTO	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	22,5%	18.750,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo Internacional.	96	22,5%	43.750,00
Valor Global para 12 (doze) meses (R\$)				62.500,00

Fis. 80
Ano: 2024

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Atividade: 6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo às Ações da Unidade Orçamentária; Elemento de despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção; Fonte: 0501 - Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTATUAL.

6.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante em até 5 dias úteis a contar do contrato assinado, comprovante da renovação de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

7.1. Este instrumento encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. Este instrumento pode ser rescindido antes do término do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, quando da finalização de processo administrativo/licitatório que culmine em nova contratação para o objeto do contrato em questão.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO.

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente, firmadas entre as partes, desde que não conflitantes com este instrumento, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.



10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art: 61, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


Recife, 24 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

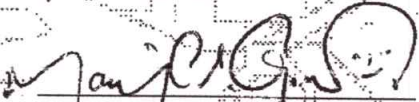

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

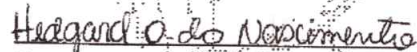

ARISTEIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: João Carlos de Góes
CPF: 529.762.594-49


Nome: Helgard O. do Nascimento
CPF: 060.006.494-67



CONTRATO Nº 038/2022.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022, celebrado ente a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e a Alleretour Viagens e Turismo Ltda. - ME, que tem por objeto a retificação do primeiro termo aditivo, na forma abaixo:

Fls. 92
Ano: 2024

A **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, Recife/PE, daíqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na Cidade do Recife, e a empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.436.055/0001-50, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 995, Apto. 302, zona 1, Maringá/PR, CEP: 87.013-230, daíqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo representante legal, **CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 025.538.279-03, portador do RG nº 6.859.085-0- SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PB, tem entre si justo e acordado. As **CONTRATANTES celebram** o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação da planilha da cláusula quarta, do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 038/2022, conforme Comunicação Interna nº. 039/2023, da Unidade Administrativa/GGAF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO.

2.1. Fica retificada a cláusula quarta, do primeiro termo aditivo, na forma abaixo:

I. Onde se lê:

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL.

4.1. O valor global do contrato, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, na forma a seguir:

Gerência Geral Jurídica - GGJ
Página 1 de 5

Assinatura: [assinatura]
Avenida Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, Recife - PE CEP: 50040-000
cttu@recife.pe.gov.br

ITEM	POSTOS	CADUS	TAXA DE DESCONTO	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	22,5%	18.750,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional.	96	22,5%	43.750,00
Valor Global para 12 (doze) meses (R\$)				62.500,00

(..)."

Leia-se:



"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL.

4.1. O valor global do contrato, para 12 (doze) meses, é de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, na forma a seguir:

ITEM	POSTOS	CADUS	TAXA DE DESCONTO	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)
1	Serviço de agenciamento de transporte aéreo nacional.	95	22,5%	43.750,00
2	Serviço de agenciamento de transporte aéreo internacional.	96	22,5%	18.750,00
Valor Global para 12 (doze) meses (R\$)				62.500,00

(..)."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente, firmadas entre as partes, desde que não conflitantes com este instrumento, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

4.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo




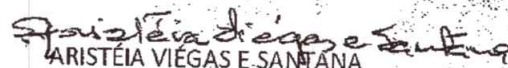
assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 17 de outubro de 2023.

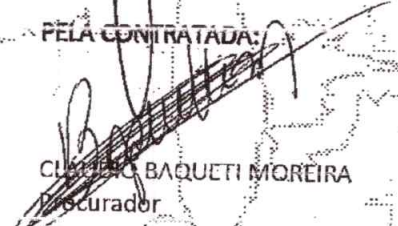


Pela CONTRATANTE:

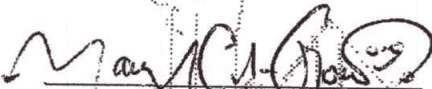

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

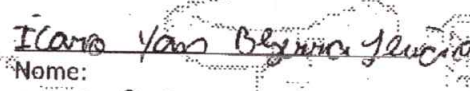

ARISTÉIA VIÉGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

~~PELA CONTRATADA:~~

~~
CLÁUDIO BAQUETI MOREIRA
Advogado~~

TESTEMUNHAS:


Nome: Jéssica Santos Gomes
CPF: 629.719.514-119


Nome: Icaro Van Bezerra Junior
CPF: 705.987.754-04





GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de
Desenvolvimento Econômico



CONTRATO AD Nº 78/2022.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – ADEPE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº **040/2022**, PROCESSO Nº **064/CPL/2022**, Processo SEI nº **0060600916.000019/2022-92**.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A. – ADEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, CEP 52.050 225, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro-químico, portador da Cédula de Identidade nº 1.644.073 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 374.880.824-00, e, pela sua Diretora-Geral de Gestão, a Sra. **JANAÍNA CARDOSO ACIOLI**, brasileira, divorciada, bacharela em direito, inscrita no CPF sob o nº 963.320.854-87, e portadora da Cédula de Identidade nº 4.556.666 SDS/PE, residentes e domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da **ADEPE**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, estabelecida na Praça Samuel Sabatini, nº 226, Sala 301 a 306, 310 e 311, bloco 01, Condomínio Mundial SBC, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, CEP: 09.750-700, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, o Sr. **SILAS BEZERRA DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 30869880-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 216.619.068-50, residente e domiciliado à Rua Aurora, nº 350, bloco A, ap. 23, Vila São Francisco, Suzano/SP, CEP: 08675-420 e, pelo seu Sócio-Administrador, o Sr. **WAGNER FERREIRA MOITA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 21618339-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 131.438.878-93, residente e domiciliado à Rua Vicente Tomazinho, nº 24, Jardim Célia, São Paulo/SP, CEP: 04475-050, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrarem o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e ainda pelo Regulamento de Contratação da **ADEPE**; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; pelo Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e o Processo SEI nº 0060600916.000019/2022-92, tudo de acordo com o Processo em tela, devidamente homologado pela Autoridade Superior, em 06 de outubro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de cotação, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de hospedagem, de acordo com as necessidades da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente processo, através de Sistema de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório relativo ao presente Instrumento Contratual e todos os seus Anexos, a proposta de preços e documentos habilitatórios, contidas no já citado processo SEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de cotação, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de hospedagem e demais itens indicados no Termo de Referência e efetivamente utilizados, sobre o qual incidirá a taxa de administração constante no item 4.1.2, tendo por total global estimado anual o valor de **R\$ 502.199,00 (quinhentos e dois mil e cento e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valores acima, proposto pela **CONTRATADA** e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual;

4.1.10 valor correspondente à Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

4.1.2 Valores máximos estimados para os serviços e fornecimentos:

Descrição do Objeto	Quantidade de Transação Estimada Anual	Percentual de desconto mínimo sobre o valor estimado anual	Valor Estimado Anual para despesa com Passagens Aéreas, serviços correlatos e hospedagem (sem aplicação da Taxa de	Valor total Estimado Máximo da Contratação

sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.8 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída em Nota Fiscal/Fatura expedida para tal fim, distinta da dos serviços.

4.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pela ADEPE no mês anterior e, assim, sucessivamente.

4.10 Para fins de cobrança, é considerada uma transação:

SERVIÇOS	QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES
Emissão de bilhete de ida e volta.	01
Emissão de bilhete somente de ida ou volta	01



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**:

- Conta Orçamentária: **1.10 - Serviços Prestados PJ**;
- Centro de Resultado: **03.01.01 - Diretoria de Gestão**;
- Serviço Prestado: **Serviços de agenciamento de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de cotação, emissão, recomissão e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de hospedagem.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o item 6.4;

6.2 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, contemplando o(s) recebimento(s) provisório(s) e definitivo(s), conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento.

6.3 Os serviços serão executados em conformidade com o previsto no Termo de Referência, Anexo I, do edital em tela.

6.4 O contrato poderá ter seu prazo prorrogado, em obediência ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e artigo 94 do Regulamento de Contratações desta **ADEPE**.

			Transação de Desconto)	
	A	B	C	D = C - (C x B)
Contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, compreendendo os serviços de cotação, emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de hospedagem.	400	16,30%	R\$ 600.000,00	R\$502.199,99



4.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução do Contrato;

4.3 Após a efetiva prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura ao protocolo da **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, CEP: 52.050-225, Recife/PE;

4.3.1 O Gestor e o Fiscal designados pela **CONTRATANTE** verificarão se os serviços foram executados em conformidade com o presente Contrato e o Termo de Referência e, após a constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor competente da **CONTRATANTE**.

4.4 O pagamento deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal;

4.5 A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura, ao Gestor deste Contrato, para aprovação em no máximo 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, salvo serviços pontuais como feira, seminários e eventos similares, quando serão aprovados no mês da efetiva prestação dos serviços;

4.5.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

4.5.2 A **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas, quanto aos tributos incidentes e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas atualizações, combinadas com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e demais legislações pertinentes à matéria.

4.6 A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal, pelo Gestor(a) e pelo(a) Diretor(a) responsável deste Contrato;

4.7 Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Este Contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto na Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e atualizações.

7.1.1 A prestação de serviços de que trata a legislação supracitada não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme previsão da Lei Estadual nº 15.834, de 09 de junho de 2016.

7.2 O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamente a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.4 A repactuação produzirá efeitos financeiros:

7.4.1 A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

7.4.2 Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

7.5 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, com a concordância da **CONTRATADA** e sempre nas mesmas condições da proposta, esses serão realizados nos moldes do art. 104, §1º do Regulamento de Contratação da **ADEPE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente, calculados pelo mesmo índice de atualização previsto no subitem 7.1 deste instrumento, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.2 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída em Nota Fiscal/Fatura, expedida para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I ao Processo em questão, obriga-se ainda a **CONTRATADA**:



- 9.1.1 Executar os serviços na forma e termos reportados neste Instrumento Contratual, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Processo em tela e de sua proposta;
- 9.1.2 Iniciar, imediatamente após o recebimento da autorização, os respectivos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Processo em tela;
- 9.1.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados;
- 9.1.4 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos arts. 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.1.5 Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica e em estrita observância das especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório em tela;
- 9.1.6 Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta consensuados;
- 9.1.7 A **CONTRATADA** poderá aceitar supressões e/ou acréscimos que se fizerem necessários ao objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, sempre mediante a lavratura do Termo Aditivo;
- 9.1.7.1 Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, respeitando o limite legal, o valor da garantia contratual, em existindo, deverá ser complementado pela **CONTRATADA**.
- 9.1.8 Manter endereço de domicílio e equipe funcional regulares no Estado de Pernambuco;
- 9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 9.1.10 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela **CONTRATANTE**, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá com respectiva foto;
- 9.1.11 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 9.1.12 Comunicar à unidade da **CONTRATANTE** que administra o Contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;
- 9.1.13 Atender a todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas no Termo de Referência, Anexo I, da Licitação Eletrônica em tela;
- 9.1.14 Não transferir a outrem a execução do objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital em tela;
- 9.1.15 Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social, fiscal e comercial resultantes da execução dos serviços, bem como por todos os encargos relativos às licenças, salários, seguros de acidentes, indenizações e todos os demais não mencionados no Termo de Referência, Anexo I da Licitação Eletrônica em tela, assim como as taxas necessárias para a execução dos serviços contratados;
- 9.1.16 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação às obrigações e aos encargos referidos no item anterior não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

- 9.1.17** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 9.1.18** Apresentar à **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- 9.1.19** Alocar, conforme as necessidades, os recursos técnicos e humanos necessários para a devida execução do Contrato, coordenando-os ao longo da respectiva execução;
- 9.1.20** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- 9.1.21** Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.22** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- 9.1.23** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação Eletrônica, bem como as demais condições exigidas para a contratação;
- 9.1.24** Prestar todos os esclarecimentos que a **CONTRATANTE** lhe solicitar e atender prontamente às reclamações sobre os equipamentos e o funcionamento dos serviços;
- 9.1.25** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.26** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.27** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 9.1.28** Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º de maio de 1943 e o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;
- 9.1.29** Apresentar se solicitado, os comprovantes de pagamento de salários, benefícios e encargos, quando necessário;
- 9.1.30** Manter preposto com qualificação técnica específica na área dos serviços designado conforme o subitem 9.1.11, durante a vigência contratual, para representar a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Além das obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I, ao Processo em questão, obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a:

10.1.1 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, quando necessário;

10.1.2 Realizar os pagamentos, conforme disciplinado neste Instrumento, no Termo de Referência, Anexo I, na proposta da **CONTRATADA** e no Edital do Processo em questão;

10.1.3 Fiscalizar, através do fiscal e do gestor designados neste Contrato, a execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, comunicando eventuais falhas ou deficiências apresentadas na execução do objeto;

10.1.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Presente Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

10.1.5 Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

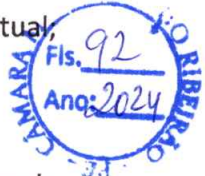
10.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

10.1.7 Expedir a Ordem de Serviços para início da execução dos serviços;

10.1.8 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovada;

10.1.9 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;

10.1.10 Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;



10.2 A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**;

10.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados aos serviços, tais como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados **sob demanda**, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, do Edital, e observando-se as disposições contratuais.

11.2 O objeto será recebido provisoriamente, conforme disciplinado no Anexo I, Termo de Referência, do Edital em tela;

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Agência pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos itens seguintes;

12.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

- 12.2.1 Apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3 Falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. Não assinar ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 12.2.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 12.2.7 Cometer fraude fiscal;
- 12.2.8 Fizer declaração falsa.



12.3 Para condutas descritas nos subitens 12.2.1, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.3.8, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato e a devida suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

12.4 Para condutas descritas na tabela abaixo, serão aplicadas, cumulativamente, multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após esse limite ocorrerá a rescisão contratual, em desfavor da **CONTRATADA**:

Serviço	Período de Cobertura	Acordo de Nível de Serviço
01. Entrega / disponibilização dos bilhetes, contado da solicitação registrada no sistema.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 24 (vinte e quatro) horas após o registro da solicitação.
02. Atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos ou outro meio a ser definido.	Durante o período diferente do estipulado para o atendimento normal.	Atendimento no mesmo dia do registro da solicitação.
03. Solicitação de cancelamento de reserva, de bilhete, troca de trecho ou substituição de passageiro.	De segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Atendimento até 12 (doze) horas após o registro da solicitação.
04. Solicitação de retificação/correção de fatura mensal apresentadas com erros ou cobrança indevida.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.	Atendimento / resolução do problema em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação da contratante.
05. Disponibilidade do sistema informatizado via internet.	24 horas por dia pelos 07 dias da semana.	O sistema poderá ficar indisponível por um período até 04 (quatro) horas ininterruptas ou 12 (doze) horas

		alternadas durante o período de 30 (trinta) dias.
06. Aquisição da passagem aérea pelo menor valor disponível.	De segunda-feira a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Aos sábados das 08 horas às 12 horas.	Registro do menor valor disponível, do valor adquirido e da justificativa no sistema informatizado, caso a passagem adquirida não seja a mais barata disponível.
07. Registro das solicitações realizadas via e-mail ou telefone no sistema informatizado.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas. Aos sábados das 08 às 12 horas.	Até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
08. Disponibilização de informações e documentos emanados pelo Órgão Gerenciador.	De segunda a sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.	Até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.



12.5 O retardamento da execução previsto no subitem 12.2.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

12.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

12.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a **CONTRATANTE**.

12.6 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.2.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

12.7 A Multa, na forma prevista neste instrumento e quando do não cumprimento de suas obrigações, será aplicada observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Item do ANS	Incidência	Multa
Não cumprimento do Item 01.	De 02 e até 05 ocorrências mensais.	5% do valor da respectiva passagem.
	Acima de 05 ocorrências mensais.	10% do valor da respectiva passagem
Não cumprimento do Item 02.	De 02 até 05 ocorrências mensais.	5% do valor da respectiva passagem.
	Acima de 05 ocorrências mensais.	10% do valor da respectiva passagem
Não cumprimento do item 03.	De 01 até 04 ocorrências mensais.	5% do valor da passagem.
	Acima de 04 ocorrências mensais.	10% do valor da passagem.

Não cumprimento do item 04.	Acima de 07 dias úteis até 15 dias corridos.	5% do valor da fatura.
	Acima de 15 dias corridos.	10% do valor da fatura.
Não cumprimento do item 05.	Acima de 12 horas ininterruptas ou acima de 30 horas alternadas durante o período de 30 dias.	0,03% do valor do Item no mês da(s) ocorrência(s).
Não cumprimento do item 06.	01 (uma) ocorrência.	5% do valor da respectiva passagem e devolução do valor pago a maior.
Não cumprimento do item 07.	De 02 até 05 ocorrências mensais.	5% do valor das referidas passagens.
	Acima de 05 até 10 ocorrências mensais.	10% do valor das referidas passagens.
	Acima de 10 ocorrências mensais.	15% do valor das referidas passagens.
Não cumprimento do item 08.	Acima de 05 dias úteis.	0,01% do valor do Item por dia de atraso até o limite de 0,1%.
Não cumprimento das demais cláusulas constantes nas obrigações da Contratada.	Uma ocorrência.	0,02% do valor Item por ocorrência

12.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.

12.9 As infrações serão consideradas REINCIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

12.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.12 Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.13 Caso a faculdade prevista no item 12.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado



de pagamentos devidos à **CONTRATADA**,

12.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.11 e 12.12 acima, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.15 Decorrido o prazo previsto no item 12.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;

12.17 A **CONTRATANTE** poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do mesmo, conforme disposto nos artigos 105 a 107 do Regulamento de Contratações da **ADEPE**, e o previsto nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados dos artigos 105 a 107 do Regulamento de Contratações da **ADEPE**;

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 104 do Regulamento de Contratação da **ADEPE**;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da **ADEPE**; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

17.1 Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designado(a) como **Gestor(a)** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o servidor(a), **LUCIMAR MARIA SANTIAGO COELHO**, matrícula nº 70718, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da **ADEPE**;

18.2 Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o servidor(a) **BRUNO FELIPE DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 71439, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e nos termos do Regulamento de Contratações da **ADEPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1 Conforme disposto no art. 23, § 2º do Regulamento de Contratações da **ADEPE** e art. 51, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

20.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas

em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados da **ADEPE** e dos princípios previstos na LGPD;

21.1.1 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e cumprimento da legislação.

21.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do contrato, de uso exclusivo para tal fim, caberá à **CONTRATADA** providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à **CONTRATANTE** em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

21.3 Caso a **CONTRATADA**, eventualmente e para cumprimento do objeto do contrato, tenha acesso à base de dados da **CONTRATANTE** que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

21.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

21.5 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

21.6 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

21.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta se obrigará pagar à **CONTRATANTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a **CONTRATANTE** de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

22.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste Contrato prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Diretor-Presidente desta Agência no Contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do artigo 93, § 2º, do Regulamento de Contratações da **ADEPE**, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.



22.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da **CONTRATADA** vinculados ao Contrato durante a sua execução.

22.2.1 Com relação à situação supracitada, em não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN MPOG nº 03, 16 de outubro de 2009;

22.2.2 Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos neste certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

24.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos contratos desta estatal, terá como marco a data de elaboração do mesmo, no caso: 1º de novembro de 2022.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº0060600916.000019/2022-92, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

P/ CONTRATANTE:

ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA
Diretor-Presidente

JANAÍNA CARDOSO ACIOLI
Diretora-Geral de Gestão

LUCIMAR MARIA SANTIAGO COELHO
Gestora

BRUNO FELIPE DA SILVA SANTOS
Fiscal

P/ CONTRATADA:

SILAS BEZERRA DE ALENCAR
Sócio-Administrador

WAGNER FERREIRA MOITA
Sócio-Administrador

VISTO DO JURÍDICO DA ADEPE:

ROBERTA BEZERRA – OAB/PE nº 38.410

ROCHANA GODOY CARNEIRO – OAB/PE nº27.981

TESTEMUNHAS:

ELIENE CRISTINA DA SILVA

RAÍSSA CHAGAS



Documento assinado eletronicamente por **Rochana Godoy**, em 01/11/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bezerra**, em 01/11/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Maria Leal Chagas**, em 01/11/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Cardoso Acioli.**, em 01/11/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Maria Santiago**, em 03/11/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliene Cristina da Silva**, em 03/11/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Felipe da Silva Santos**, em 03/11/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **wagner ferreira moita**, em 12/12/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **silas bezerra de alencar**, em 12/12/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Abreu e Lima Almeida**, em 13/12/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29358115** e o código CRC **B87EDB43**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

www.addiper.pe.gov.br addiper@addiper.com.br





Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



EMENTA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AD Nº 78/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 040/2022, PROCESSO Nº 064/CPL/2022, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, bacharel em direito, designado pela Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da ADEPE, datada de 1º de fevereiro de 2023, e pelo seu Diretor-Geral de Gestão, o Sr. **ARLINDO HENRIQUE TABOSA PEREIRA**, brasileiro, contador, designado pela Ata da 5ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da ADEPE, datada de 30 de julho de 2023, ambos domiciliados em Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Estatuto da ADEPE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, estabelecida na Praça Samuel Sabatini, nº 226, Sala 301 a 306, 310 e 311, bloco 01, Condomínio Mondial SBC, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.750-700, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. **MAURO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, responsável pelo departamento de licitações, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP, conforme procuração anexa doc. nº 40950958, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato em tela**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na POA nº 0060600916.000991/2023 48 (doc. nº 41273647), datada em 27 de setembro de 2023, da Diretoria-Geral de Gestão; o Contrato (doc. nº 41704031) e demais documentos constantes no Processo SEI nº 0060600916.000991/2023-48, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe a **prorrogação do prazo de vigência** contratual, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de **13 de dezembro de 2023 até 13 de dezembro de 2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Diretor-Presidente da CONTRATANTE no presente instrumento, comprovante do reforço da garantia de que trata a cláusula vigésima segunda do Contrato AD nº 78/2022, de forma a refletir a nova situação contratual, devendo ser ajustada em valor, de forma a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO e em vigência, de forma a corresponder à vigência atualizada do CONTRATO, conforme o caso, nos termos do art. 93 do Regulamento de Contratações da ADEPE e do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do presente Contrato, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo;

6.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos aditivos desta estatal, terá como marco a data de assinatura dos representantes da Superintendência Jurídica constantes no presente documento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital no Processo SEI sob o nº 0060600916.000991/2023-48, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

P/ CONTRATANTE:

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

Diretor-Presidente

ARLINDO HENRIQUE TABOSA PEREIRA

Diretor-Geral de Gestão

TACILA CHRISTINE NUNES XAVIER

Gestora

ELIENE CRISTINA DA SILVA

Fiscal

P/ CONTRATADA:

MAURO PEREIRA DOS SANTOS

Procurador

VISTO DO JURÍDICO DA ADEPE:

JOÃO VICTOR FALCÃO DE ANDRADE - OAB/PE nº 36.086

ROCHANA GODOY CARNEIRO - OAB/PE nº 27.981

TESTEMUNHAS:

SEVERINA CAVALCANTI

YALE NASCIMENTO



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Falcão de Andrade**, em 10/10/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochana Godoy**, em 10/10/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yale Gomes Nascimento**, em 10/10/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).





Documento assinado eletronicamente por **Severina Maria dos Santos Cavalcanti**, em 10/10/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **mauro pereira dos santos**, em 10/10/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliene Cristina da Silva**, em 11/10/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tacila Christine Nunes Xavier**, em 11/10/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 11/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 11/10/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41704126** e o código CRC **15D0B9FB**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: 31817300 - ADEPE - SJ - CC

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br





MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens nº 2001.1014/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, Sra. MARÍLIA DANTAS DA SILVA, brasileira, Engenheira Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.828.504-33, portador da cédula de identidade nº 6399.812-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 226, Bl 01, Salas 301 a 306, 310 e 311, Centro, São Bernardo do Campo/SP, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. MAURO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 066.469.148-00, portador da carteira de identidade nº 18.779.253 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Uliani, nº 349, Jd 4 Marias - São Bernardo do Campo/SP, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decretos Municipais 22.592/2007 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SEPLAGTD, referente ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC, na condição de órgão participante, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
1	95	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 100.000,00	13,00%
TOTAL GLOBAL: R\$ 100.000,00				

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e



MUNICÍPIO DO RECIFE

necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§5º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§6º. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido



MUNICÍPIO DO RECIFE

aplicada.

§7º. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§8º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo estabelecido no Termo de Referência, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração e poderá ser prorrogado, nos termos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

§1º. O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

§2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

§3º. A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da Dotação Orçamentária nº 2001.15.122.2.161.2.723 - Elementos de Despesas 3.3.90.33 e 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III) Fiscalizar-lhe a execução; e



MUNICÍPIO DO RECIFE

IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º. Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

- I) Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II) Comunicar às autoridades competentes, com apoio dos fiscais e gerente do Contrato designados pelo CONTRTANTE, irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III) Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- iv) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI) Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.



MUNICÍPIO DO RECIFE

- II) Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- III) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V) ~~Bessarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;~~
- VI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII) Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- ix) Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;
- X) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato; e
- XI) Demais cláusulas e exigências técnico-contratuais encontram-se descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços



MUNICÍPIO DO RECIFE

executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e gestão deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e gestão contratual mediante Termo específico, com todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos



MUNICÍPIO DO RECIFE

artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas no instrumento convocatório poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas no instrumento convocatório também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§4º. Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo



MUNICÍPIO DO RECIFE

representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente instrumento contratual é vinculado à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Ofício nº 237/2023 – GGAF/SEINFRA/YG, de 31.07.2023 (págs. 1/2); Minuta de Edital e seus anexos (págs. 3/84); Ata de Registro de Preços (págs. 85/86); Publicação no D.O.R, Edição nº 094, de 25.07.2023 (pág. 87); Declaração da CONTRATADA, de 16.08.2023 (pág. 121); Ofício nº 239/2023 – GGAF/SEINFRA/YG, de 31.07.2023 (págs. 122/123); Despacho SEINFRA/GGAFJ nº 772/2023, de 14.08.2023 (págs. 125/126); Ofício nº 266/2023 – GGAFJ/SEINFRA/YG, de 15.08.2023 (págs. 128/129); Justificativa SEINFRA/GGAFJ nº 1/2023, de 18.08.2023



MUNICÍPIO DO RECIFE

(págs. 131/132); Ofício nº 290/2023 – GGAFJ/SEINFRA/YG, de 29.08.2023 (págs. 135/136); Nota de Empenho nº 2023.000350 (pág. 146); Bloqueio Orçamentário (pág. 147).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir controvérsias e eventuais dúvidas ou questões outras suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 14 de setembro de 2023.



MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura
Município do Recife
CONTRATANTE

MAURO PEREIRA DOS SANTOS:06646914800

Assinado de forma digital por
MAURO PEREIRA DOS SANTOS:06646914800
Dados: 2023.09.20 11:46:42 -03'00'

ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA:21331404000138

Assinado de forma digital por
ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA:21331404000138
Dados: 2023.09.20 11:47:04 -03'00'

MAURO PEREIRA DOS SANTOS
(por Procuração)
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

CPF/MF n°. _____

CPF/MF n°. _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 2101.1014/2023, FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 31.089/2017.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SEPLAGTD, vinculada ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC, na condição de órgão participante.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

Objeto: A prestação de serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens aéreas domésticas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

LOTE 01				
ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
1	95	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	R\$ 100.000,00	13,00%
TOTAL GLOBAL: R\$ 100.000,00				

Preço Global: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração e poderá ser prorrogado, nos termos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orcamentária: nº 2001.15.122.2.161.2.723 - Elementos de Despesas 3.3.90.33 e 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2023.000350.

Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

CON023222Roberto/Lua
2023.02.0003598



PORTARIA Nº 66 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 192-CGM/CC-2023/P, de 18.09.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0230/2023-CCI/SEI nº 11.000533/2023-67, a contar de 22.09.2023, em nome da servidora, Flávia Ricardo da Silva, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 75.765-4, instaurado através da Portaria nº 25 de 04.08.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 101, de 08.08.2023

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 67 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 194-CGM/CC-2023/P, de 30.09.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0231/2023-CCI/SEI nº 11.000584/2023-99, a contar de 22.09.2023, em nome da servidora, Maria Valeska Berardo Pessoa de Souza, Médico - 40H, matrícula nº 74.244-0, instaurado através da Portaria nº 24 de 04.08.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 101, de 08.08.2023

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 68 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 195-CGM/CC-2023/P, de 30.09.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0233/2023-CCI/SEI nº 11.000651/2023-75, a contar de 23.09.2023, em nome do servidor, Mauricio Santos Xavier, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 109.314-2, instaurado através da Portaria nº 29 de 09.08.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 102, de 10.08.2023

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 69 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 197-CGM/CC-2023/P, de 30.09.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3156/2023-CCI/SEI nº 11.00661/2023-75, a contar de 23.09.2023, em nome do servidor, Enoque da Silva Monteiro, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 107.479-2, instaurado através da Portaria nº 064 de 22.03.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 037, de 25.03.2023.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 70 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 198-CGM/CC-2023/P, de 30.09.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3157/2023-CCI/SEI nº 11.00631/2023-02, a contar de 23.09.2023, em nome do servidor, Wellington Miguel da Silva, Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Pedagogo, matrícula nº 119.847-8, instaurado através da Portaria nº 085 de 22.03.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 037, de 25.03.2023.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 71 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Central de Inquérito, no Ofício nº 199-CGM/CC-2023/P, de 30.09.2023, no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 0234/2023-CCI/SEI nº 11.000592/2023-35, a contar de 24.09.2023, em nome da servidora, Marcia Renata Ferreira Amaral, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil -ADI, matrícula nº 94.814-8, instaurado através da Portaria nº 30 de 08.08.2023, publicada no Diário Oficial do Recife nº 102, de 10.08.2023.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023, FIRMADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico. Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013. Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 02/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 19/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023- CPLS. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa MULTI INOVAÇÕES EM TI DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR EIRELI.

Table with 7 columns: Item, Especificação, Unidade de medida, CADUS, Quantidade, Valor Unitário (R\$), Valor Mensal (R\$), Valor Global (R\$). Includes Lot 01 items and a total row.

Prazo: Global R\$ 106.997,60 (cento e seis mil, noventa e sete reais e sessenta centavos). Prazo: De 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada. Dotação Orçamentária: nº 2401.2.723.0001 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 - Fonte: 0500

Procuradoria Geral do Município

Procurador PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.1009/2023, FIRMADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2023. Modalidade: Pregão Eletrônico. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93. Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 040/2022, vinculada ao Processo Licitatório nº 018/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "Carona".

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS ITENS, CADUM, QTD., VALOR UNIT., VALOR MENSAL, VALOR GLOBAL. Includes items for administrative analysis and auxiliary office.

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Valor Anual Global: R\$ 28.556.056,56 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 2101.1014/2023, FIRMADO EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico. Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 31.089/2017. Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SEPLAG/DT, vinculada ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2023 - CPLCC, na condição de órgão participante. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP.

Table with 5 columns: ITEM, CADUS, ESPECIFICAÇÃO, VALOR TOTAL, TAXA DE DESCONTO. Includes item for national air passages.

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração e poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: nº 2001.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 e 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1019/2023, FIRMADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico. Base Legal: Lei nº 10.520/2002. Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 011/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2023, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona". Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa VISION NET LTDA - EPP.

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, CADUS, VALOR UNITÁRIO MENSAL, VALOR TOTAL MENSAL, VALOR TOTAL ANUAL. Includes item for vehicle maintenance and software.

Prazo: De 12 (doze) meses. Prazo Global: R\$ 23.220,00 (vinte e três mil e duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: nº 4801.10.302.1.238.2.085.00395 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0621.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.1022/2023, FIRMADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 26.05-005/2023, decorrente do Processo Administrativo nº 14.02-001/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023. Base Legal: Art. 27, § 7º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e a Lei nº 8.666/1993. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa PBF GRAFICA & TEXTIL LTDA.

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALOR UNIT. R\$, VALOR TOTAL R\$. Includes items for t-shirts and shorts.

Prazo: De 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.214.2.107 - Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Fonte: 0500.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993. Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS Nº 1801.1009/2022, CELEBRADO EM 02 DE JUNHO DE 2022.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico. Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93. Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 051/2021, referente ao Processo Licitatório nº 008/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2021, na condição de órgão não-participante ou "Carona".